



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10925.000757/2003-86
Recurso nº 170.845
Resolução nº **1803-00.039 – 3ª Turma Especial**
Data 1 de setembro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente Videcar Caminhões Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

(assinado digitalmente)

Selene Ferreira de Moraes – Presidente e Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Selene Ferreira de Moraes, Benedicto Celso Benício Júnior, Walter Adolfo Maresch, Marcelo Fonseca Vicentini, Sérgio Rodrigues Mendes, Luciano Inocência dos Santos.

Relatório

Trata-se de pedido de restituição/compensação, de saldos negativo de IRPJ e CSLL, relativos ao ano de 2002, nos montantes corrigidos de R\$ 26.169,36 e R\$ 8.644,17, respectivamente.

A autoridade administrativa não reconheceu o direito creditório pleiteado(fls. 94/96).

Irresignada com a decisão, a contribuinte apresentou manifestação de inconformidade, em que alegou em síntese que o valor de IRPJ advém do ano-calendário de 1993, e o valor da CSLL advém do ano-calendário de 1996. Diz instruir os autos com todos os documentos que comprovam sua alegação.

A Delegacia de Julgamento julgou parcialmente procedente a manifestação, reconhecendo saldos negativos de IRPJ e CSLL, nos valores de R\$ 21.987,27 e R\$ 6.284,44, respectivamente.

Contra a decisão, interpôs a contribuinte o presente Recurso Voluntário, em que, tece as seguintes considerações:

- a) A 4ª Turma da DRJ/BHE reconheceu um crédito de R\$ 4.502,73 no ano calendário de 1996, considerando apenas os pagamentos em DARF. A Recorrente afirma ter apurado crédito de R\$ 7.467,60. Esta diferença, de 2.964,87, refere-se aos valores compensados em 1996 com saldo negativo de 1995.
- b) O valor correto do saldo credor de 1996 é R\$ 7.822,40, representado por R\$ 4.502,73 recolhido em DARF e mais R\$ 2.964,87 compensado com saldo credor de 1995.
- c) No ano calendário de 1995 a DRJ/BHE não considerou os valores recolhidos em DARF pela Recorrente, que totalizaram R\$ 893,99, conforme cópia dos DARFs anexos, sendo: R\$ 107,64 em 20/02/1995; 58,93 em 20/03/1995; R\$ 548,70 em 28/04/1995 e R\$ 178,72 em 31/05/1995.
- d) No ano calendário de 1996, também, a DRJ/BHE não considerou os valores recolhidos em DARF pela Recorrente, que totalizaram R\$ 1.495,86, conforme cópia dos DARFs anexos, sendo: R\$ 919,57 em 29/02/1996 e R\$ 576,29 em 29/03/1996.
- e) Conforme verificamos acima, a DRJ/BHE, em seu demonstrativo/análise do ano calendário de 1993 considerou os valores recolhidos pela Recorrente menor do que foi efetivamente pago e dos anos calendários de 1995 e 1996 não considerou recolhimento algum, quando efetivamente houve pagamentos.

É o relatório.

Voto

Conselheira Selene Ferreira de Moraes

A contribuinte foi cientificada por via postal, tendo recebido a intimação em 14/11/2008 (AR de fls. 565). O recurso foi protocolado em 10/12/2008, logo, é tempestivo e deve ser conhecido.

O litígio a ser dirimido no presente recurso gira em torno das seguintes diferenças:

Ano calendário – 1993

	Valores pleiteados	Valores confirmados
Imposto sobre o Lucro Real	0,00	0,00
(-) IR retido na fonte	0,00	0,00
(-) Antecipações sobre a base estimada – compensação de saldo negativo de IRPJ – UFIR	0,00	0,00
(-) IRPJ pago com Darf (UFIR)	-8.613,81	-4.490,89
Imposto de Renda a Pagar (saldo negativo em UFIR)	-8.613,81	-4.490,89

Composição do IRPJ pago com DARF (fls. 591/592)

Data	Valores confirmados		Valores pleiteados	
	Cr\$	UFIR	Cr\$	UFIR
29/01/1993	37.323.661,01	3.976,50	50.235.735,23	5.352,17
26/02/1993	3.344.629,35	279,12	31.558.676,35	2.633,68
31/03/1993	3.562.527,20	235,27	9.508.639,40	627,96
Total		4.490,89		8.613,81

Ano calendário – 1995

	Valores pleiteados	Valores confirmados
Imposto sobre o Lucro Real	2.745,65	2.745,65
(-) IR retido na fonte	-2.233,20	-2.233,20
(-) Antecipações sobre a base estimada – compensação de saldo negativo de IRPJ – R\$	-6.616,29	-6.616,29
(-) IRPJ pago com Darf (R\$)	-893,99	0,00
Imposto de Renda a Pagar (saldo negativo em R\$)	-6.997,83	-6.103,84

Composição do IRPJ pago com DARF (fls. 593/594)

Data	Valores confirmados	Valores pleiteados
	R\$	R\$
20/02/1995	0,00	107,64
20/03/1995	0,00	58,93
28/04/1995	0,00	548,70
31/05/1995	0,00	178,72
Total	0,00	893,99

Ano calendário – 1996

	Valores pleiteados	Valores confirmados
Imposto sobre o Lucro Real	0,00	0,00

(-) IR retido na fonte	-2.286,28	-2.286,28
(-) Compensação saldo negativo de IRPJ	-6.628,35	-6.628,35
(-) IRPJ pago com Darf (R\$)	-1.495,86	0,00
Imposto de Renda a Pagar (saldo negativo em R\$)	-10.410,49	-8.914,63

Composição do IRPJ pago com DARF (fls. 595/594)

	Valores confirmados	Valores pleiteados
Data	R\$	R\$
29/02/1996	0,00	919,57
29/03/1996	0,00	576,29
Total	0,00	1.495,86

Saldo negativo de CSLL**Ano calendário – 1996**

	Valores pleiteados	Valores confirmados
CSLL devida	0,00	0,00
(-) CSLL paga com DARF – R\$	-4.502,73	-4.502,73
(-) Antecipações sobre a base estimada – compensação saldo de CSLL negativa de 1995	-2.964,87	0,00
CSLL a Pagar (saldo negativo em R\$)	-7.467,60	-4.502,73

Composição da CSLL paga com DARF em 1995 (fls. 585/590)

	Valores confirmados	Valores pleiteados
Data	R\$	R\$
20/02/1995	0,00	982,50
20/03/1995	0,00	696,22
28/04/1995	0,00	940,26
31/05/1995	0,00	960,41
30/06/1995	0,00	1.087,50
31/07/1995	0,00	483,59
31/08/1995	0,00	378,56
29/09/1995	0,00	1.177,75
31/10/1995	0,00	460,93
30/11/1995	0,00	343,51
28/12/1995	0,00	311,17
Total	0,00	7.822,40

No tocante ao saldo negativo de IRPJ relativo ao ano de 1993, observamos que apesar do valor dos pagamentos coincidir com os montantes pleiteados pela recorrente, tais recolhimentos não estavam totalmente disponíveis, tendo sido alocados para extinguir outros débitos, conforme extratos de fls. 243/246:

- Pagamento de Cr\$ 50.235.735,23: parte foi alocada para quitar o débito de IRPJ, código de receita 2334, relativo ao período de 1992 (fls. 244).
- Pagamento de Cr\$ 31.558.676,35: parte foi alocada para quitar o débito de IRPJ, código de receita 2334, relativo ao período de 1992 (fls. 245).
- Pagamento de Cr\$ 9.508.639,40: parte foi alocada para quitar o débito de IRPJ, código de receita 2334, relativo ao período de 1992 (fls. 246).

A recorrente apresentou cópia dos DARF's não computados nos cálculos da decisão recorrida.

Diante destes fatos, considero necessária a realização de diligência, para as providências e verificações a seguir relacionadas:

- a) Dar ciência desta resolução à autuada, entregando-lhe cópia.
- b) Autenticação e verificação da disponibilidade dos Darf's de fls. 585/590 e 593/595.
- c) Análise do saldo negativo de CSLL relativo ao ano de 1995 e sua compensação com as estimativas devidas no ano de 1996, no valor de R\$ 2.964,87.

A autoridade administrativa encarregada do procedimento deverá elaborar relatório conclusivo, ressalvadas a prestação de informações adicionais e a juntada de outros documentos que entender necessários, entregar cópia à recorrente e conceder-lhe prazo para que se pronuncie sobre as suas conclusões, após o que o presente processo deverá retornar a esta Turma.

Pelo exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência nos termos acima propostos.

(assinado digitalmente)

Selene Ferreira de Moraes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF
1ª SEÇÃO DE JULGAMENTO/4ª CÂMARA

1ª Seção
4ª Câmara
Fls.: _____
CARF

Processo nº : 10925000757200386

Interessado(a) : VIDE CAR CAMINHOS LTDA (DECOMP)

TERMO DE JUNTADA

1ª Seção/4ª Câmara

Declaro que juntei aos autos o Acórdão nº **1803-00039**
(fls. ____ / ____), assinado digitalmente, e certifico que a
cópia arquivada neste Conselho confere com o mesmo.

Encaminhem-se os presentes autos à Delegacia da Receita
Federal do Brasil _____

_____,
para cientificar o interessado e demais providências.

Em ____ / ____ / ____

P/ Chefe da Secretaria